

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010001203/13	26/08/13	N.R.R.A. Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Dario Ferreira Gomes		2.2 CPF/CNPJ: 429.831.506 - 15	
2.3 Endereço: Rua: Tenente Franca Nº 97		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Minas Novas		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.650.000
2.8 Telefone(s): 033 – 3764 - 1030		2.9 e-mail: xxx	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Dario Ferreira Gomes		3.2 CPF/CNPJ: 429.831.506 - 15	
3.3 Endereço: Rua: Tenente Franca Nº 97		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Minas Novas		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.650.000
3.8 Telefone(s): 033 – 3764 - 1030		3.9 e-mail: xxx	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA “ Pindaíbas ”		4.2 Área total (ha) 106,3786	
4.3 Município/Distrito: Minas Novas		4.4 INCRA (CCIR): NIRF: 7.399.536 - 3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.516		Livro: 02	Folha: 01
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: xxx		Livro: xxx	Folha: xxx
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)		8.081.250 778.750	SAD 69 Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 - RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,00 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: Média (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			---
5.8.2 Cerrado			106,3786
5.8.3 Mata Atlântica			---
5.8.4 Ecótono (especificar):			---
5.8.5 Total			106,3786
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			38,8686
5.9.1.1 Sem exploração econômica			---
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			---
5.9.2 Área com uso alternativo			---
5.9.2.1 Agricultura			---
5.9.2.2 Pecuária			01,6200
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			65,2200
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			---
5.9.2.5 Silvicultura Outros			---
5.9.2.6 Mineração			---
5.9.2.7 Assentamento			---
5.9.2.8 Infraestrutura			00,6700
5.9.2.9 Outros(Especificar)			-
5.9.3 Total			106,3786

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			04,9400	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	-	
		Outro: (Especificar)	-	
5.10.3 Total			04,9400	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid	
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	09.95	09,95	ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		---	ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		---	ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		---	ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		-	ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		-	ha	
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)		---	un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		---	un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)		---	kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		---	ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		---	ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	---	ha	
	Relocação	---	ha	
	Recomposição	---	ha	
	Compensação Florestal	---	ha	
	Desoneração	---	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga			---	
7.1.2 Cerrado			09,95	
7.1.3 Mata Atlântica			-	
7.1.4 Ecótono (especificar)			-	
7.1.5 Total			09,95	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado	09,95			
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção ambiental / supressão de vegetação COM destoca	SAD 69	23 K	778.790	8.081.240
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Culturas anuais e seme perenes de Subsistência			09,95
9.1.2 Pecuária				---
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				---
9.1.4 Silvicultura Pinus				---
9.1.5 Silvicultura Outros				---
9.1.6 Mineração				---
9.1.7 Assentamento				---

9.1.8 Infraestrutura		---
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		---
9.1.10 Outro		---

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Comercialização " In Natura "	200,00	M³
10.1.2 Carvão	---	---	---
10.1.3 Torete	---	---	---
10.1.4 Madeira em tora	---	---	---
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	---	---	---
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	---	---	---
10.1.7 Outros	---	---	---

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: xxx	11.2.2 Diâmetro(m): xxx	11.2.3 Altura(m): xxx
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): xxx		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): xxx		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): xxx		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- A propriedade não se localiza em área próxima às unidades de conservação ou zona de amortecimento.
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel **não foram** observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: Média
- Integridade da flora: Muito Alta
- Integridade da fauna: Muito Baixa
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Muito Alta
- Vulnerabilidade do solo à erosão: Muito Baixa
- Prioridade para conservação baixa para peixes, mamíferos, invertebrados, anfíbios e reptéis e Muito Alta para aves.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 26/08/2013
- Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- Data da emissão do parecer técnico: 04/09/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso **COM destoca** em uma área correspondente a 09,95 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda " **Pindaibas** ", localizada no Município Minas Novas, possui uma área total de 106,3786 ha e é correspondente a 2,6594 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao **norte** com Manoel Avelino da Silva e Domingos Avelino da Silva, a **leste** com Zelita Martins dos Santos, Maria do Rosário Ferreira, Rosa Lemes Soares (estrada) e Francisco Batista (estrada) Lemes, **Sul** com Agnaldo Lima dos Santos (Estrada) e a **Oeste** com José Ferreira Soares, entre as coordenadas UTM (X) 778.750 e (Y) 8.081.250.

- A propriedade possui 38,8686 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Cerrado, em bom estado de preservação, sendo áreas de reserva legal, preservação permanente e área a ser desmatada, correspondendo a 36,54.% da área total da propriedade.
- **Não apresenta áreas subutilizadas;**
- Possui áreas antropizadas com pecuária, eucalipto e infraestrutura, com área total de 67,51 ha, perfazendo 63,46 % da área total da propriedade.

- Apresenta topografia plana e suave, com solo característico de latossolo, clima subúmido Seco C1;
- Disponibilidade de água superficial e subterrânea: Alta

A propriedade não está inserida em área prioritária para Conservação (APA, UC).

Durante a vistoria observou-se à presença de recursos hídricos natural no interior da propriedade (Córrego).

4. Da Reserva Legal:

A área já devidamente averbada em cartório de Reserva Florestal Legal é composta por **02 (duas) glebas de terra** localizadas ao **norte** (gleba I) e mais ao **centro** (gleba II) **da propriedade**, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de **23,9786 ha**, perfazendo **22,54 %**, não inferior a 20,00%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma CERRADO e fisionomia IN LOCO de Cerrado, em bom estado de preservação.

- Possui topografia plana e suave, com solo característico de Latossolo.

- A área da reserva florestal legal já registrada/avermada em cartório tem um ganho ambiental em razão de estar localizada em mato florestal mais significativos, em área de recarga hídrica.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 09,95 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de Cerrado, havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a implantação de culturas de subsistência (Agricultura).

-Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, que será realizada através de supressão de vegetação nativa com destoca, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

-O rendimento lenhoso total, calculado em vistoria foi de 200,00 M³, ou seja, 20,10 M³ de lenha/ha;

-O material lenhoso será para comercialização IN NATURA na própria região e reposição florestal pelo consumidor;

- A vegetação da área requerida 09,95 ha é caracterizada como Cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

-Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, pau d óleo, tingui, imbiruçu, murici, barbatimão, pau santo, dentre outros;

- Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte, embora, se houver alguns exemplares no interior da área, estes devem ser preservados de acordo com a legislação;

- Apresenta vulnerabilidade natural: Média;
- Apresenta Integridade da fauna: Muito Alta;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: Muito Baixa
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: Muito Alta
- Apresenta integridade da flora: Muito Baixa

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Supressão da vegetação:** Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

Recomendações:

A área se encontra com vegetação de pequeno porte predominante, apresentando espécies arbustivas para supressão. Será suprimida uma área de 09,95 ha para a implantação do empreendimento, agricultura,;

- O proprietário deverá dar proteção às áreas de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, priorizando os pontos que divisam com áreas de pastagem.
- Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carregadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.
- Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.
- Não possui árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte e, se houver algum exemplar, deverá ser preservado de acordo com a legislação vigente.

7. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM DESTOCA, em uma área de 09,95 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de Cerrado, com rendimento lenhoso total de 200,00 M³, que será para Comercialização na própria região, propriedade denominada Fazenda "Pindaíbas", de propriedade do senhor Dario Ferreira Gomes.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha

8. Validade:

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para intervenção, comercialização e implantação da cultura desejada (agricultura de subsistência), objeto do requerimento.

RESERVA LEGAL AVERBADA



FOTOS ABAIXO—AREA DE INTERVENÇÃO



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Hélio de Campos Valadares
MASP: 0863477-6
N.R.R.A., Capelinha

14. DATA DA VISTORIA

27/08/2013

DATA PARECER TECNICO 04/09/2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo **se encontra devidamente instruído, conforme** Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013
Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º **0000000000/0000**.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico
MASP: ...
Supram Jequitinhonha

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



Nota Jurídica nº. 114/2014

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001203/13

Requerente: Dário Ferreira Gomes **CPF:** 429.831.506-15

Objeto: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 9,95 ha de cobertura vegetal nativa com destoca no imóvel rural denominado Fazenda Pindaíbas.

Bioma: Cerrado.

Local da Propriedade: Zona rural do município de Minas Novas/MG.

Instrumento comprobatório da Propriedade: Certidão do CRI da Comarca de Minas Novas (Matrícula 10.516)

Área total da Propriedade: 106,3786 ha.

Área de Reserva Legal a ser averbada: 23,9786 ha (AV-3-10.516)

CND: fl.30

Projetos apresentados:

- Memorial descritivo do perímetro da propriedade;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida, fls. 23/27;

Reposição Florestal: responsabilidade do consumidor - fl. 02

Núcleo Responsável: NRRRA Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – Masp. 08363477-6

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1905, de 2013 e Lei Florestal nº. 20.922, de 2013.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Dário Ferreira Gomes**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha, **objetivando a concessão de**



documento autorizativo para a supressão de 9,95 ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, no lugar denominado Fazenda Pindaíbas, zona rural do município de Minas Novas/MG, com a finalidade de implantação de plantios anuais (feijão, milho e mandioca), sendo, para tanto, apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida, dispensada a apresentação de inventário florestal, nos termos do § 1º do art.28 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.1905/2013.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será comercializado *in natura*, sendo, portanto, a responsabilidade do consumidor o pagamento da reposição florestal.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905 de 2013 e da Lei Florestal nº. 20.922, de 2013.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, nos termos do art.9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Nota-se ainda, que a propriedade possui Reserva Florestal devidamente demarcada e averbada (fls.13/16), atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: a demarcação de área de reserva legal do imóvel em área não inferior a 20% do total da posse.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e da medida protetiva, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de fls. 33/36, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida, considerando satisfatórias as informações prestadas pelo Requerente, com a sugestão de um prazo de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, conforme solicitado, e, conforme previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1.905/2013, vez que se trata de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF:

“Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

(...)

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser



prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.”

Não foi observado no imóvel rural objeto da solicitação de intervenção áreas inutilizadas ou subutilizadas.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme certificado às fl. 30 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas inutilizadas ou subutilizadas;

Considerando que a área de Reserva Legal encontra-se demarcada e averbada junto a matrícula do imóvel rural;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Cerrado e não existe impedimento legal para a sua intervenção;

Considerando que este procedimento administrativo não autoriza indivíduo imune ou protegido por lei;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905, de 2013.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2. Exigir a comprovação do pagamento dos custos de análise, nos termos do disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1919/2013 e sua alteração.



É o parecer,

Diamantina, 12 de março de 2014.

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
Masp. 1107056-2//OABMG 84611